



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

---

**LEI Nº 9.710, DE 02 DE ABRIL DE 2012 - D.O. 02.04.12.**

Autor: Tribunal de Contas

**Dispõe sobre o orçamento do Ministério Público de Contas.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição estadual, aprova e o governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** O orçamento do Ministério Público de Contas, com fundamento no Art. 47 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Mato Grosso, acrescentado pela Emenda Constitucional 39, de 08 de dezembro de 2005, e com base na Receita Corrente Líquida do Estado será de 0,13% em 2012; de 0,15% em 2013; de 0,18% em 2014; de 0,2% em 2015; e, de 0,4% nos anos subsequentes.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 02 de abril de 2012.

as) SILVAL DA CUNHA BARBOSA  
Governador do Estado

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.*